



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 588 / 2021

17/06/21 - 16:44:09

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Requerimento: Solicita contratação de empresa p/substituição de calhas

Departamento de destino: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Requerente: MARISTELA DA LUZ CAMPOS - Secretária Municipal de Saúde

Endereço: CENTRO- ITAMBARACÁ



Prefeitura Municipal De Itamaracá
Secretaria Municipal De Saúde

Rua Orlando Fuzeto – 405 Fone / Fax: 43 – 3543.2288
Email: sms@itamaraca.pr.gov.br CEP 86375-000 – Itamaracá – Pr



Ofício nº 370/2021

Itamaracá, 17 de junho de 2021

Excelentíssima Prefeita

Tem o presente por finalidade solicitar de Vossa Excelência que se digne em providenciar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE CALHA, para suprir as necessidades do Prédio da Academia da Saúde, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Paraná, conforme Termo de Referência e orçamentos anexo.

Tal aquisição serão custeadas com o PAB.

Sem mais para o momento meus sinceros votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

Maristela da Luz Campos
Maristela da Luz Campos
Secretária Municipal de Saúde

Exma. Sr.^a.
MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal
Itamaracá – Paraná



Prefeitura Municipal De Itamaracá
Secretaria Municipal De Saúde

Rua Orlando Fuzeto – 405 Fone / Fax: 43 – 3543.2288
Email: sms@itamaraca.pr.gov.br CEP 86375-000 – Itamaracá – Pr



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: A Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Substituição de Calhas, na Academia da Saúde.

ESPECIFICAÇÃO: Substituição de calha, posto que o telhado da Academia de Saúde está com vazamento.

DESCRIÇÃO

Item	Descrição	UN.	QTDE	VALOR TOTAL
1	Calha 43mm de espessura-calha galvanizada – fornecimento e instalação.	m	15,00	R\$ 1.560,00

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 1.560,00(mil, quinhentos e sessenta reais).

JUSTIFICATIVA

Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de substituição de calha na academia da saúde, prédio municipal administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A presente contratação se faz necessária, posto que, a Academia da Saúde encontra-se com vazamento no telhado, impossibilitando o atendimento ao público.

A contratação se justifica pela imprescindível necessidade de garantir a integridade do prédio da Academia do Idoso, preservando, assim, o patrimônio público, garantindo a segurança da estrutura e conseqüentemente dos pacientes e servidores públicos, bem como, dos aparelhos de fisioterapia.

Para tal, afim de balizar os preços a serem contratados, foi realizada pesquisa de preço junto às empresas com ramo de atividade compatível aos serviços pretendidos e devidamente autorizadas para tal, pelo qual o menor valor obtido, no montante de R\$ 1.560,00(mil,

mt



Prefeitura Municipal De Itamaracá
Secretaria Municipal De Saúde

Rua Orlando Fuzeto – 405 Fone / Fax: 43 – 3543.2288
Email: sms@itamaraca.pr.gov.br CEP 86375-000 – Itamaracá – Pr



quinhentos e sessenta reais), ofertados pela empresa ART. FERRO, se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

O Município não dispõe de Ata de Registro de Preços ou Contrato para a Aquisição pretendida nesse processo.

Sendo assim, solicitamos de Vossa Excelência, a autorização para a contratação em epígrafe, juntando à presente orçamentos obtidos demonstrando a compatibilidade dos preços aos praticados no mercado, dentro das exigências legais, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RAZÃO DA ESCOLHA: A empresa fornecedora do produto foi selecionada através de pesquisa de mercado, sem maiores aprofundamentos, e concluímos que os valores estão adequados aos praticado no mercado no momento, por atender as especificidades do objeto pretendido, bem como apresentou todos os requisitos solicitados. Dadas as condições apresentadas, a escolha recaiu sobre a empresa **ART.FERRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.355.864/0001-69, com sede na Rua Antônio Giovanini, centro, na cidade de Itamaracá, Estado do Paraná, CEP:86.375-000;

EMPRESAS:

- **ART. FERRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.355.864/0001-69, com sede na Rua Antônio Giovanini, s/n, centro, na cidade de Itamaracá, Estado do Paraná, CEP:86.375-000;
- **GILSEMAR AUGUSTO GUIDI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.854.528/0001-56, com sede na Rodoviária Deputado Dino Veiga, nº04, centro, na cidade de Itamaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000;
- **ARTE AÇO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.034.831/0001-02, com sede na Rua José Modesto, nº 269, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000;
- <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os valores cotados dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo o menor valor R\$ 1.560,00(mil, quinhentos e sessenta reais). A prévia cotação de preços, em anexo, resta demonstrada a escolha que melhor atende ao interesse público.

md



Prefeitura Municipal De Itambaracá
Secretaria Municipal De Saúde

Rua Orlando Fuzeto – 405 Fone / Fax: 43 – 3543.2288
Email: sms@itambaraca.pr.gov.br CEP 86375-000 – Itambaracá – Pr



PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até trinta dias após o recebimento definitivo do objeto.

PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO: A calha deverá ser substituída no prazo máximo de 10(dez) dias, após a assinatura do contrato.

DA GARANTIA: A garantia dos serviços ser de no mínimo 06(seis) meses, prazo que se inicia a partir do recebimento definitivo dos serviços e/ou materiais respectivamente, ressaltando que a garantia dos materiais será pelo prazo estabelecido pelo fabricante dos mesmos. Durante o prazo de garantia a Contratada deverá providenciar a substituição dos materiais ou iniciar os serviços de reparo, quando necessários, em até 05(cinco) dias a contar da comunicação do Contratante, concluindo as correções no prazo máximo de 10(dez) dias.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá fornecer todos os materiais complementares, necessários aos serviços contratados, bem como ferramentas e equipamentos necessários à execução dos mesmos. É de responsabilidade da Contratada todos os encargos e despesas necessárias à consecução dos serviços, objeto da presente contratação, devendo este ser de primeira qualidade, obedecendo à garantia legal e às demais normas do Código de Defesa do Consumidor. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência.

ENDEREÇO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO: Rua Lázaro Gomes, nº 648, centro na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná.

mt



Prefeitura Municipal De Itamaracá
Secretaria Municipal De Saúde

Rua Orlando Fuzeto – 405 Fone / Fax: 43 – 3543.2288
Email: sms@itamaraca.pr.gov.br CEP 86375-000 – Itamaracá – Pr



DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	UN.	QTDE	VALOR TOTAL
1	Calha 43mm de espessura-calha galvanizada – fornecimento e instalação.	m	15,00	R\$ 1.560,00

Maristela da Luz Campos.
Maristela da Luz Campos
Secretária Municipal de Saúde

m



Prefeitura Municipal De Itambaracá
Secretaria Municipal De Saúde

Rua Orlando Fuzeto – 405 Fone / Fax: 43 – 3543.2288
Email: sms@itambaraca.pr.gov.br CEP 86375-000 – Itambaracá – PR



Ofício nº 328/2021

Itambaracá, 28 de maio de 2021.

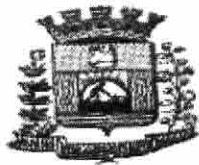
Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria que realize uma vistoria técnica na Academia da Saúde, a fim de verificar o motivo do vazamento que está ocorrendo na calha, com o intuito de informar se deverá realizar reparação ou troca para que seja iniciado procedimento licitatório.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus votos de estima e distinta consideração.

Maristela da Luz Campos

Maristela da Luz Campos
Secretária Municipal de Saúde

Senhorita
Milayne Gonçalves Franco
Diretora de Serviços Públicos e Obras
Itambaracá(PR)



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE OBRAS



Ofício nº124/2021
AO/ SETOR DE LICITAÇÃO

Ref. 328/2021-Secretaria de Saúde

PARECER

Solicitamos a troca da calha do centro de fisioterapia com a máxima urgência, tendo em vista que quando há chuvas a mesma sofre com vazamento impossibilitando o atendimento as pessoas.

Em vistoria in loco o problema está na calha que deve ser substituída.

Após o processo deverá ser confeccionada e instalada conforme descrições no prazo máximo de 10 dias utem tendo em vista que o objeto é pequeno e ágil de ser realizado.

Itambaracá, 10 de junho de 2021.

Sem outro particular para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos e elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Milayne Gonçalves Franco
Engenheira Civil

Diretora do Departamento de Serviços Públicos e Obras

Empresa: ART. Forno
CNPJ: 22.355.864/0001-69
Endereço: RUA ANTONIO GEOVANNINI
Telefone: (43) 9.95230223

Cidade: Itaipava PR



E-Mail:

OBJETO: Aquisição de calha para atender o centro de fisioterapia.

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL
1	Calha 43mm de espessura- calha galvanizada – fornecimento e instalação.	m	15,00	R\$ 1560,00

Valor total R\$ 1560,00

Validade da Proposta: 60 dias

Itambaracá, 01 de maio de 2021.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Assinatura do Funcionário responsável pelo Orçamento

Empresa: Arte Aço

CNPJ: 19.034.831/0001-02

Endereço: Rua José Medeiros, 269.

Cidade: Bondeirantes

Telefone: (43) 3542-0556

E-Mail: arteaco@outlook.com

OBJETO: Aquisição de calha para atender o centro de Fisioterapia



ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL
1	Calha 43mm de espessura- calha galvanizada- fornecimento e instalação	m	15,00	R\$ 1.700,00

Valor Total R\$

Validade da Proposta: 60 dias

Itamaracá, 01 de maio de 2021.

Eliana Ribeiro dos Santos

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Assinatura do Funcionário responsável pelo Orçamento

ARTE AÇO

METALÚRGICA E ESTRUTURA METÁLICA

CNPJ 19.034.831/0001-02

☎ (43) 3542-0556

Empresa:

CNPJ:

Endereço :

Telefone:

E-Mail:

19.854.528/0001-56
GILSEMAR AUGUSTO GUIDI
06638954997
Serralheria Moderna
Rod. Deputado Dino Veiga, 04 - Centro - Barracão Industrial
Fones: 43 99123-0213 / 43 99192-5767
CEP 86.375-000 - ITAMBARACÁ - PARANÁ

Cidade:



OBJETO: Aquisição de calha para atender o centro de fisioterapia.

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL
1	Calha 43mm de espessura- calha galvanizada – fornecimento e instalação.	m	15,00	R\$ 1600,00

Valor total R\$

Validade da Proposta: 60 dias

Itambaracá, 01 de maio de 2021.

Gilsemar A. Guidi

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Assinatura do Funcionário responsável pelo Orçamento



Produtos



Filtros



Preço



Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.

☐ Descrição Utilizada pelo Fabricante

☐ Descrição Informada na NF-e

☒ Quantidade de NF-e com esta Descrição

☒ Possui outras Descrições Informadas

☐ Informação da Tabela da ANVISA

☐ Medicamentos ☐ Combustíveis

Calha

Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -
CELEPAR

Rua Mateus Lima, 1561 - Bem Reúso - 80570-174 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA
41.3200-5000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 269/2021

Itamaracá PR, 18 de junho de 2021

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o procedimento administrativo para a “*A Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Substituição de Calhas, na Academia da Saúde*”, justificativa e orçamentos apresentado pela Secretária Municipal de Saúde, ofício nº 370/2021 de 17 de junho de 2021, emitido pelo Sr. Maristela da Luz Campos – Secretária Municipal de Saúde, protocolado junto a esta Prefeitura Municipal no dia 27 de maio de 2021, sob o protocolo nº 588/2021, e protocolado no Setor de Licitação no dia 18 de junho de 2021;.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providências cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico;
- 04 – À elaboração da minuta da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Ilma. Srta.

Natália Letícia Rodrigues

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio Portaria nº 079/2021
Itamaracá – Paraná

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá – PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



Despacho nº 075/2021 - DL
De: Departamento de Licitações
Para: Departamento de Contabilidade
Data: 18/06/2021

OBJETO: "A Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Substituição de Calhas, na Academia da Saúde".

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e da Exma. Sr.^a . Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação em do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Informamos que, o valor máximo que a Administração se propõe a pagar pelo objeto importa no valor de R\$ 1.560,00(mil, quinhentos e sessenta reais).

Itamaracá PR, 18 de junho de 2021.
Atenciosamente

Rodrigues

Natália Letícia Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021

Ilmo Sr.
Luiz Rogério dos Santos
Diretor do Departamento de Contabilidade
Itamaracá – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PARECER N° 081/2021

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 060/2021, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 075/2021 de 18 de junho de 2021, para Contratação de Empresa para: **Confecção e instalação de Calhas no Prédio da Sala de Fisioterapia (substituição).**

Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro de 2021 à 16 de junho de 2021 que: revendo os registros contábeis e relatórios auxiliares foi constatado a realização no elemento de despesa: **33.90.39.16.00 – Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis** no valor de R\$ 19.820,00 do Objeto mencionado no processo, sendo R\$ 6.820,00 (**licitados**) e R\$ 13.000,00 (**compra direta**) conforme relatórios em anexo.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	289	10.001.10.301.0013.2161	3.3.90.39.00.00	01303	1.560,00
	299	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.39.00.00	01303	
	308	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.39.00.00	01494	
	314	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.39.00.00	01000	
TOTAL					1.560,00

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 18 de junho de 2021.

LUIZ ROGÉRIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 067.918/O-3



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná

Exercício: 2021



Empenhos Orçamentários por Desdobramento

Empenho	Data	Credor	Programática		Valor	Valor Anulado	Processo/Ano
Desdobramento:		339039 - 16 - 00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
644 /2021	22/03/2021	REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTO	05.005.15.452.0023.2.019.3.3.90.39.00.00.	1000	6.500,00	0,00	0/2021
876 /2021	14/04/2021	RODRIGO AUGUSTO DO NASCIMENT	05.003.15.451.0022.2.018.3.3.90.39.00.00.	1000	6.820,00	0,00	75/2021
947 /2021	28/04/2021	REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTO	05.005.15.452.0023.2.019.3.3.90.39.00.00.	1000	6.500,00	0,00	0/2021
Total do Desdobramento:					19.820,00	0,00	
Total Geral:					19.820,00	0,00	
Total Líquido:					19.820,00		


Luiz Rogério dos Santos
Diretor Contabilidade - Port. 35/2021
CRC-PR n°067.918/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 244/2021 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54.015

Data: 22/06/2021

OBJETO: "A Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Substituição de Calhas, na Academia da Saúde".

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II ou IV da Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de empresa para aquisição do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado, por Pessoa Jurídica do ramo de atividade, das empresas abaixo relacionadas, realizados pela Secretaria requisitante, consulta no Aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná (Lei Municipal nº 1.822/2020), e pesquisa de Edital referente ao objeto, em cumprimento à exigência contida no Artigo 15 § 1º da Lei nº. 8.666/93, fls.009 à 012:

- **ART. FERRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.355.864/0001-69, com sede na Rua Antônio Giovanini, s/n, centro, na cidade de Itamaracá, Estado do Paraná, CEP:86.375-000;
- **GILSEMAR AUGUSTO GUIDI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.854.528/0001-56, com sede na Rodoviária Deputado Dino Veiga, nº04, centro, na cidade de Itamaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000;
- **ARTE AÇO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.034.831/0001-02, com sede na Rua José Modesto, nº 269, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000;
- <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>.

Nessa esteira, também constam dos autos: Ofício, justificativa para aquisição, orçamentos e planilha comparativa emitida pela secretaria requisitante; autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá - PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 - Fax: (43) 3543-1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



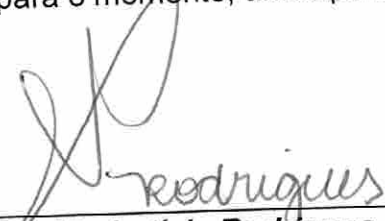
(fl.014); a indicação, pelo contador responsável através do Parecer Contábil nº 071/2021, de 28 de maio de 2021 (fl.011 à 014), sendo:

ORGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
Secretária Municipal de Saúde	289	10.001.10.301.0013.2161	3.3.90.9.00.00	01303	1.560,00
	299	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.39.00.00	01303	
	308	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.39.00.00	01494	
	314	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.39.00.00	01000	
Total:					1.560,00

O Departamento de Contabilidade informou também que, houve realização de despesa neste exercício do mesmo objeto no valor de R\$ 19.820,00(dezenove mil, oitocentos e vinte reais), sendo R\$ 6.820,00(seis mil, oitocentos e vinte reais) licitados e R\$ 13.000,00(treze mil) compra direta.

Informamos que os preços foram colhidos pelas Secretarias solicitantes, e que este Departamento apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.


Natália Letícia Rodrigues

Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio
Portaria nº 079/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 163/2021

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 22/06/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS, NA ACADEMIA DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO II. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ATENDIDAS, POSSIBILIDADE ANTE A ADEQUAÇÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E FINALIDADE ATENDIDA.

1 – A necessidade da contratação:

A Secretária de Saúde do Município de Itambaracá Sra. Maristela da Luz Campos, por meio do Ofício nº 370/2021 – Protocolo nº 588/2021, requereu e necessita que se providencie a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de substituição de calhas, na academia de saúde.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 269/2021 – pág. 013; Termo de Referência – pág. 003 a 006; Parecer Técnico exarado pela engenheira civil e Diretora do Departamento de Serviços Públicos e Obras – Milayne Gonçalves Franco – fls. 008; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 081/2021, de 18 de junho de 2021 – página 015 a 016; bem como cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade, consulta no aplicativo Menor Preço, conforme informou no Ofício nº



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



244/2021 – fls. 017 a 018, a Srta. Natália Letícia Rodrigues – Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio do Município de Itambaracá.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:

Cumprе aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração por até 02 anos a partir da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, a Secretária solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total da compra/serviço (menor orçamento) é de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.

Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1ª Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, **realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores**, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, **deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado**".

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, o que **ainda não foi anexado aos autos**, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 081/2021 (fls. 015 a 016) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas.

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Secretária solicitante e Prefeita Municipal, devendo ser resguardada a disposição acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, ficando a cargo da Prefeita Municipal a decisão final, se quer licitar (pregão eletrônico ou presencial – com ou sem registro de preços) ou se quer dispensar a licitação.

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel.

9



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Min. **Carlos Velloso**, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:

“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles. Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 22 de junho de 2021.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**



Ofício nº 246/2021

De: Natália Letícia Rodrigues - Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio Portaria nº 079/2021

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

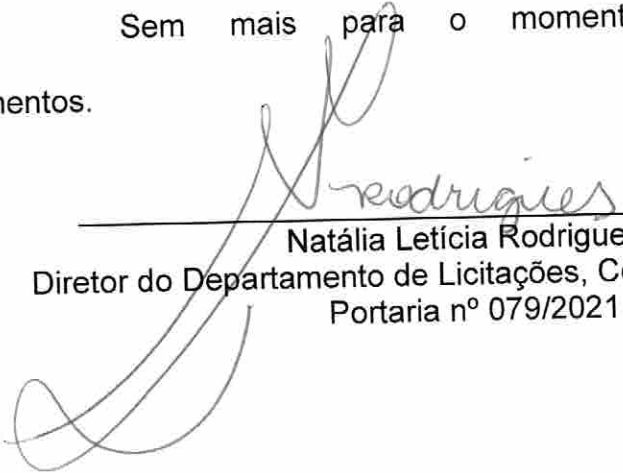
Data: 22/06/2021

Ref: "A Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Substituição de Calhas, na Academia da Saúde".

Exma. Sr.^a . Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 276/2021

De: Mônica Cristina Zambon Holzmänn – Prefeita Municipal

Para: Natália Letícia Rodrigues - Diretora do Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio Portaria nº 079/2021

Data: 22/06/2021

Objeto: “A Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Substituição de Calhas, na Academia da Saúde”.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo autorizo a CONTRATAÇÃO da empresa abaixo relacionada, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

ART. FERRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.355.864/0001-69, com sede na Rua Antônio Giovanini, s/n, centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP:86.375-000;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itambaracá – PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021

DISPENSA POR LIMITE DE VALOR, ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Itamaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: ART. FERRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.355.864/0001-69, com sede na Rua Antônio Giovanini, s/n, centro, na cidade de Itamaracá, Estado do Paraná, CEP:86.375-000;

OBJETO: "A Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Substituição de Calhas, na Academia da Saúde".

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 1.560,00(mil, quinhentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Saúde	289	10.001.10.301.0013.2161	3.3.90.9.00.00	01303	1.560,00
	299	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.39.00.00	01303	
	308	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.39.00.00	01494	
	314	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.39.00.00	01000	
Total:					1.560,00

PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente no valor de R\$ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais).

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: imediato.

LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde.

LEGISLAÇÃO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fins de comprovação da **Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):**

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b1) Preferencialmente, em substituição às alterações contratuais, a licitante poderá apresentar o Contrato Social consolidado e alterações posteriores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

**Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá - PR
CNPJ 76.235.738/0001-08**

Fone: (43) 3543-1224 - Fax: (43) 3543-1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



- a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93)**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (**CICAD**), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme o caso;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br;

PAÇO MUNICIPAL, 02 de agosto de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

LUIZ CARLOS APOLINARIO 91724040944

Nome do Empresário

LUIZ CARLOS APOLINARIO

Nome Fantasia

REI DA CALHA

Capital Social

1.500,00

Número Identidade

73269997

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

917.240.409-44

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

30/04/2015

Número de Registro

CNPJ

22.355.864/0001-69

Endereço Comercial

CEP

86375-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA ANTONIO GIOVANINI

Município

ITAMBARACA

Número

685

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

30/04/2015

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Calheiro independente

Atividade Principal (CNAE)

43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Fabricante de esquadrias metálicas
sob encomenda ou não,
independente

Soldador(a) / brasador(a)
independente

Piscineiro(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

25.12-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal

25.39-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME26763018

Número do Identificador
22355864000169

Data de Emissão
02/08/2021





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.355.864/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2015
NOME EMPRESARIAL LUIZ CARLOS APOLINARIO 91724040944		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REI DA CALHA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANTONIO GIOVANNI	NÚMERO 685	COMPLEMENTO *****
CEP 86.375-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAMBARACA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO luiz_carlos-73@hotmail.com		TELEFONE (43) 9123-0213
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/07/2021** às **11:41:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº 6 - CNPJ 76.235.738/0001-08
ITAMBARACÁ-PR

SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: 633 / 2021

CADASTRO 2 - 00000606	CNPJ/CPF 22.355.864/0001-69	
FINALIDADE LICITAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL/NOME LUIZ CARLOS APOLINARIO 91724040944		
SITUADO À: RUA ANTONIO GIOVANINI, Nº 685, CENTRO - CEP: 86375-000 Complemento:		
NOME FANTASIA:		
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 30/04/2015	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
RAMO DA ATIVIDADE: SERVICOS DE CALHAS		
NOME DO REQUERENTE LUIZ CARLOS APOLINARIO 91724040944		CNPJ/CPF - REQUERENTE 22.355.864/0001-69

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o Cadastro acima identificado **NADA** deve aos cofres público Municipal referente a Taxas e Impostos até a presente data.

Ficam reservados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente.

VÁLIDO ATÉ 29/01/2022

Itamaracá, 02 de agosto de 2021.

Código de Autenticidade: E84BE50E6561FA9CA4C2F1D8CAFD7CD1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024656010-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.355.864/0001-69**

Nome: **LUIZ CARLOS APOLINARIO 91724040944**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ CARLOS APOLINARIO 91724040944
CNPJ: 22.355.864/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:58:40 do dia 20/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/01/2022.

Código de controle da certidão: **A530.A3EE.A516.AE96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ CARLOS APOLINARIO 91724040944 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.355.864/0001-69

Certidão nº: 22746926/2021

Expedição: 26/07/2021, às 11:41:10

Validade: 21/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ CARLOS APOLINARIO 91724040944 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.355.864/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 22.355.864/0001-69**Razão Social:** LUIZ CARLOS APOLINARIO 91724040944**Endereço:** RUA ANTONIO GIOVANINI 685 / CENTRO / ITAMBARACA / PR / 86375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2021 a 29/08/2021**Certificação Número:** 2021073102401371091215

Informação obtida em 02/08/2021 08:51:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



DISPENSA, POR LIMITE DE VALOR (Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93)

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e vinte um (02/08/2021), às 14h30 (duas horas e trinta minutos), reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal os membros da Comissão de Licitação do Município de Itamaracá, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 30 de março de 2021, composta no momento da sessão pelos seguintes: Andréia Silvestrini, Presidente, Eliete Caetano Domingues Velani, Secretária; e Membro: Tamires Fernanda Teixeira, para deliberarem sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021, DISPENSA POR LIMITE DE VALOR**, Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a "A Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Substituição de Calhas, na Academia da Saúde" empresa: **ART. FERRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.355.864/0001-69, com sede na Rua Antônio Giovanini, s/n, centro, na cidade de Itamaracá, Estado do Paraná, CEP:86.375-000, pelo valor total de R\$ 1.560,00(mil, quinhentos e sessenta reais), onde foi analisado a documentação relativa a certidões, apresentada pela empresa, aonde constatou que a empresa encontra-se regular com a documentação obrigatória exigida, podendo a critério da Sr.^a. Prefeita Municipal, Ratificar a Dispensa de Licitação e formalizar Contrato, caso necessário, para a execução do objeto do presente instrumento. Nada mais haver a se tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e comunica aos Membros da Comissão de Licitação que a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, será encaminhada à Senhora Prefeita Municipal para Ratificação/Homologação do referido processo.

Comissão Portaria nº 124/2021:

Andréia Silvestrini: _____

Eliete Caetano Domingues Velani: _____

Ariovaldo Martins: _____

Tamires Fernanda Teixeira: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 029/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para A Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Substituição de Calhas, na Academia da Saúde, empresa: **ART. FERRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.355.864/0001-69, com sede na Rua Antônio Giovanini, s/n, centro, na cidade de Itamaracá, Estado do Paraná, CEP:86.375-000, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 060/2021. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itamaracá, 02 de agosto de 2021.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 029/2021, Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Processo Administrativo nº 046/2021

OBJETO: "A Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Substituição de Calhas, na Academia da Saúde".

CONTRATANTE: Município de Itamaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

CONTRATADA: ART. FERRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.355.864/0001-69, com sede na Rua Antônio Giovanini, s/n, centro, na cidade de Itamaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000;

VALOR GLOBAL: R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Saúde	289	10.001.10.301.0013.2161	3.3.90.9.00.00	01303	1.560,00
	299	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.39.00.00	01303	
	308	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.39.00.00	01494	
	314	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.39.00.00	01000	
Total:					1.560,00

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: imediato.

ENDEREÇO: Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Itamaracá Pr, 03 de agosto de 2021.



Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá - PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 - Fax: (43) 3543-1361

Publicado por:
Sueli Romanini
Código Identificador:588C9780

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP

O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 037/2021, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o Registro de Preços para Aquisição Parcelada de Medicamentos Manipulados, destinados aos usuários do SUS. Credenciamento, abertura, avaliação das propostas e disputa de preços dia **19/08/2021** a partir das 09h:01m. Aquisição do Edital: Setor de Licitação, sita Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no site: www.itambaraca.pr.gov.br - Portal de Transparência.

Itambaracá/PR, 03 de agosto de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:5F038BC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ORDEM DE SERVIÇO 01/2021

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 01/2021

A Prefeitura de **ITAMBARACÁ PR**, inscrita no CNPJ nº 76.235.738/0001-08, autoriza a empresa Telas de Alambrado Maringá Ltda, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 00.147.794/0001-10, através do contrato nº **045/2021**, assinado entre as partes dia 02 de Agosto de 2021 a dar início ao serviço de Fornecimento e Instalação de Alambrado com Portão para fechamento do Lixão Municipal, localizado no Sítio São Lázaro, neste Município.

Itambaracá Pr. 03 de Agosto de 2.021

Atenciosamente,

MILAYNE GONÇALVES FRANCO
Diretora do Departamento de Serviços Públicos e Obras

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:89149DA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 230/2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Senhora **GILMARA APARECIDA FERREIRA**, deixando de receber símbolo CC.1, a partir de 03 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publica-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE AGOSTO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:87768F80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICOeHOMOLOGOa Dispensa de Licitação nº 029/2021, objeto do Processo Administrativo nº 060/2021, visando a "A Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Substituição de Calhas, na Academia da Saúde", para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 03 de agosto de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:74494EB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 231/2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada funcionária concursada **ANA LUÍSA JACON ROSA**, para exercer o cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, em virtude de habilitação em **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ nº 001/2020**, a partir de 04 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE AGOSTO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:F8763CB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 232/2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado funcionário concursado **CARLOS HENRIQUE DE FREITAS**, para exercer o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS MOTRIZES**, em virtude de habilitação em **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ nº 001/2020**, a partir de 04 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE AGOSTO DE 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**

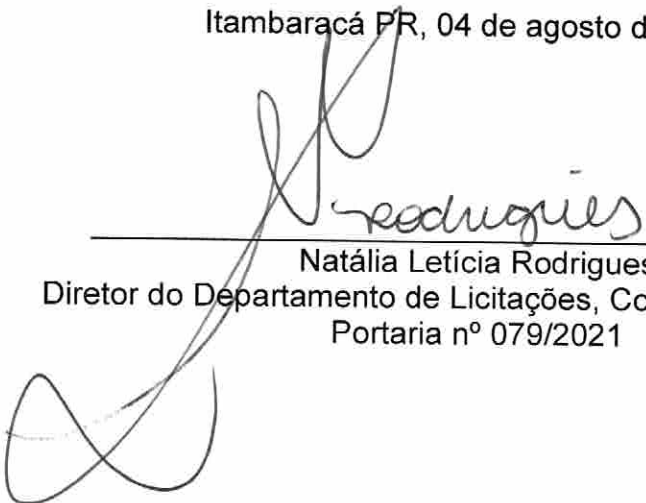
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO



Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação, referente à A Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Substituição de Calhas, na Academia da Saúde, pertencente ao município de Itamaracá, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 03 de agosto de 2021, Edição nº 2320, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itamaracá PR, 04 de agosto de 2021.



Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

De acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 029/2021 e Processo Administrativo nº 060/2021, que tem como objeto a "A Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Substituição de Calhas, na Academia da Saúde", tendo atendido as normas legais pertinentes e na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, autorizo emissão de solicitação do objeto à empresa CONTRATADA: **ART. FERRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.355.864/0001-69, com sede na Rua Antônio Giovanini, s/n, centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP:86.375-000, pelo valor total de R\$ 1.560,00(mil, quinhentos e sessenta reais), conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	UN.	QTDE	VALOR TOTAL
1	Calha 43mm de espessura-calha galvanizada – fornecimento e instalação.	m	15,00	R\$ 1.560,00

Itambaracá, 04 de agosto de 2021


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 102/2021

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	29
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	60
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE GALHAS, NA ACADEMIA DE SAÚDE, PARA A EMPRESA LUIZ CARLOS APOLINARIO 91724040944, CNPJ: 22.355.864/0001-69
Dotação Orçamentária*	1000210301001320833903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.560,00
Data Publicação Termo ratificação	04/08/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 1612555900 (Logout)